



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0192/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 127, 128 E 129 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a alteração dos artigos 127, 128 e 129 da Lei Complementar nº. 05, de 29 de Novembro de 1.995 e dá outras providências, para que após análise, o mesmo seja encaminhado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de Abril de 2007.

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO  
MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI Nº...../2007.

(Dispõe sobre alteração dos artigos 127, 128 e 129 da Lei Complementar nº. 05, de 29 de novembro de 1.995 e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 127, 128 e 129 da Lei Complementar nº. 05 de 29 de novembro de 1.995 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. Pelo nascimento de filhos, o servidor terá direito à Licença Paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos”.

“Art. 128. A servidora lactante, para amamentar o próprio filho até a idade de 1 (um) ano, será concedida licença por até 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir do término da licença a que se refere o artigo 126.

§ 1º. A servidora lactante fica obrigada a passar por perícia médica mensal para comprovação de que seu filho ainda é amamentado.

§ 2º. O benefício poderá ser suspenso por requerimento da servidora ou pela constatação de que cessou a amamentação”.

“Art. 129. O servidor poderá obter licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos ou remuneração, quando adotar menor de até 7 (sete) anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º. O período da licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 2º. Ocorrendo a devolução do menor sob guarda, o funcionário deverá comunicar imediatamente o fato, cessando, então a fruição da licença.

Documento assinado pelo(s) MEI D O.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 09:06:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-355144-5D6R71-1S3W5F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

§ 3º. A falta de comunicação acarretará a cassação da licença, com a perda total do vencimento ou remuneração correspondente ao período de ausência, sem prejuízos da aplicação das penas disciplinares cabíveis.

§ 4º. Se a licença for concedida com base em termo de guarda do menor, o funcionário somente poderá pleitear outra licença nos termos desta lei complementar após comprovar que a doação se efetivou.

§ 5º. Quando a adoção não se efetivar por motivo relevante, devidamente comprovado, a concessão de outra licença ficará a critério da Administração.

Art. 2º. Esta lei complementar entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 120 (cento e vinte) dias contados de sua entrada em vigor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de Abril de 2007.

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO  
MEIDÃO  
VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Considerando que o aleitamento materno é uma das prioridades da Organização Mundial de Saúde e que com o aleitamento materno as crianças ficam mais resistentes a diversas doenças.

Outrossim, ao estabelecer vínculo afetivo com a mãe, as crianças têm um bom desenvolvimento mental, passam a crescer saudavelmente, aumentando o afeto, com isso a criança terá comportamento sereno e equilibrado conforme atesta o presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Desta forma, a adoção de crianças também deve merecer especial atenção do Poder Público, o qual deve promover todas as ações que a incentivem.

Considerando finalmente que a iniciativa de alterações na Lei Complementar nº. 05/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) é privativa do Poder Executivo.

Indico a Mesa na forma regimental, seja oficiado ao Prefeito Municipal encaminhando Anteprojeto de Lei Complementar que altera a redação dos Artigos 127, 128 e 129 da Lei Complementar nº. 05 de 29 de novembro de 1995 para instituir a licença lactante de até 240 (duzentos e quarenta) dias, sem prejuízo da licença assegurada pela Constituição Federal, concedendo também licença ao servidor que adotar crianças de até 7 (sete) anos, e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de Abril de 2007.

**MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO**  
**MEIDÃO**  
**VEREADOR**